



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

PREÂMBULO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 15/2017

PROCESSO Nº 26/2017

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA (MAIOR DESCONTO)

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/11/2017, a partir das 10h00min HORAS

LOCAL: SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET.

1 – DA CONVOCAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, com sede à Avenida Manoel Ribas, 2281, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro e sua equipe de apoio, designada nos termos da Portaria nº 27/2017, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará Licitação, na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo "**Menor preço, assim considerado menor percentual de taxa Administrativa (Maior Desconto)**", regido pela Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, com alterações nos Decretos nº 3693/2000 e nº 3748/2001 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e pelas condições estabelecidas neste edital, a qual se subordina esta Autarquia, **no dia 21 de novembro de 2017, às 10h00**, em sessão única, desde que atendidas às especificações técnicas constantes do presente edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser examinados no site do Conselho <http://www.cropr.org.br>.

2 – DO OBJETO

2.1- O presente Pregão Presencial tem por objeto selecionar a proposta de Menor percentual de taxa Administrativa (Maior Desconto), para contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante contratada deverá apresentar a documentação abaixo listada, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- a) Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela CEF;
- c) Relatório detalhado dos serviços prestados.

3.2 - A Autarquia efetuará pagamento nas modalidades "ordem de pagamento bancária-boleto e/ou depósito em conta corrente", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

3.1.2.1 - A apresentação inexata dos dados fornecidos para emissão do documento de cobrança pela Contratante será devolvida para as necessárias correções e o prazo estabelecido para pagamento conforme citado na cláusula 3 do item 3.1, contar-se-á à partir da data sua reapresentação devidamente corrigida.

3.1.2.2 - A devolução do documento de cobrança para as referidas correções, em hipótese alguma, servira de pretexto para a Contratada suspender a execução do presente contrato.

3.1.3 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Autarquia, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.

3.1.3 - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,10%.

3.1.4 - Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento, sob a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005, (combustível), já provisionadas para a competência do ano de 2018.

4 – DA MOTIVAÇÃO

4.1 - A presente licitação tem por objeto o fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET, conforme descrito no – **ANEXO I**.

4.2- Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) aplicação em todos os veículos da frota do CRO/PR, onde houver o sistema implantado;
- b) extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana;
- c) modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados.

5- EDITAL E ANEXOS

O edital e demais documentos pertinentes à presente licitação poderão ser examinados no site do Conselho <http://www.cropr.org.br>.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste certame licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, desde que tenham atividade econômica e técnica, compatíveis com o objeto licitado.

6.2 - Restrições à participação:



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

1. É vedada a participação direta ou indireta na Licitação, de empresas que tenham em seu quadro, funcionários e ou dirigentes que atuem de forma direta ou indireta em Conselhos de Odontologia;
2. De empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.
3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.
4. A inobservância das vedações anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A licitante poderá apresentar-se através de pessoa credenciada, representante legal, procurador ou titular.

7.2 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante, deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

7.3 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento (ANEXO II deste Edital) que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.4 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e demais alterações eventualmente existentes, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.1 - O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR, ora denominado órgão licitador, torna público que **até às 09h: 30m do dia 21 de novembro de 2017**, em sua sede administrativa sito à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, **receberá a documentação e propostas através de protocolo na secretaria da sede - para a execução dos serviços objeto do presente edital.**

8.2 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

8.3 - A proponente deverá entregar ao Pregoeiro, no local, na data e na hora fixados neste edital, a proposta composta de 2 (dois) envelopes distintos:

- a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO;



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

8.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO ÓRGÃO LICITADOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017 – CRO/PR
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: ___/___/___

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
NOME DO ÓRGÃO LICITADOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017 – CRO/PR
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
DATA: ___/___/___

8.5 - Após o horário estabelecido neste edital nenhuma proposta será recebida.

8.6 - A proposta e documentos deverão ser escritos em língua portuguesa e não deverão conter rasuras.

9 – DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

São partes integrantes deste edital os seguintes elementos:

- ANEXO I - OBJETO;
- ANEXO II - CREDENCIAMENTO (MODELO);
- ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO;
- ANEXO V - DECLARAÇÃO- INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO-DE ACORDO COM A LEI;
- ANEXO VII - CONTRATO (MINUTA);

10. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

10.1- A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinada pelo licitante /ou seu representante legal /e ou rubricada pelo mesmo.

10.2- A proposta deverá vir em papel timbrado da empresa licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o seu carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF).

10.3- Proposta comercial deverá conter:



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

10.3.1- O índice referente à taxa de administração, limitada a duas casas decimais para fornecimento e gestão do LOTE único descrito no objeto desta licitação, a incidir sobre o valor total das despesas originadas pelo CRO/PR junto à rede credenciada, sendo um único percentual para todos os serviços constantes no respectivo LOTE.

10.3.2- No índice proposto deverão estar inclusos todos os valores referentes à emissão dos cartões magnéticos ou com microprocessadores (*microchip*), e também todas as despesas, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos, de modo que o objeto desta licitação será entregue no CRO/PR, livre e desembaraçado, pronto para o uso a que se destina. De forma que seja a única remuneração da licitante contratada no LOTE proposto.

10.3.3- O valor referente à re-emissão de cartão magnético ou com microprocessador é limitado a R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade, em caso de perda ou danificação por parte do CRO/PR.

10.3.4- A rede de estabelecimentos credenciados já operando com a solução oferecida, indicando, no mínimo, a quantidade indicada no LOTE único - ANEXO I.

10.3.5- Permitir-se-á, exclusivamente para a participação no certame, uma variação a menor de até 5% (cinco por cento) na quantidade total de postos de combustíveis (conforme o LOTE), desde que a rede credenciada já ativa esteja distribuída em, no mínimo, 36 (Trinta e seis) das cidades listadas no ANEXO I.

10.3.6- Declaração de que o prazo para credenciamento de novos estabelecimentos não será superior a 30 (trinta) dias corridos.

10.3.7- Declaração de que o fornecimento do objeto iniciará em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do contrato.

10.3.8- Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de abertura das propostas.

10.3.9- Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto nº 3.474, de 19/05/2000;

10.3.10- Na hipótese de discrepância entre os percentuais formalizados por extenso e algarismo, para efeito de cotejo prevalecerá o primeiro.

10.3.11- A proposta apresentada com mais de duas casas decimais terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

10.3.1- Os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4- Não serão aceitos documentos anexados à Proposta em papel fax-smile, bem como, não serão considerados, os documentos cujas cópias estejam ilegíveis, no todo ou em parte.

10.5- Serão desclassificadas as propostas das licitantes que:

- a) não atendam aos requisitos exigidos no Edital e seus anexos;
- b) não apresentem documentos nos termos exigidos neste Edital e seus anexos;



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

10.6- Na proposta deverá conter a declaração de que a licitante concorda e aceita de forma integral e irrevogável todos os termos e condições contidas neste Edital e seus ANEXOS, conforme modelo ANEXO VI.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

11.1. O envelope de nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO – DEVERÁ conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os seguintes documentos:

11.2. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme legislação própria.

11.3. Certidão Negativa de Débito - CND, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em vigor, conforme legislação própria.

11.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, em vigor, conforme legislação própria.

11.5. Prova de Situação Regular para com a Fazenda Municipal mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda ou Órgão Equivalente do Município onde se encontra estabelecida a sede ou filial da Licitante, pela qual se efetuará o faturamento dos serviços, objeto desta licitação.

11.6. Declaração relativa ao inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, ANEXO IV.

11.7. Um atestado de capacidade técnica fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade da licitante.

11.8. Os documentos enumerados nos subitens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, poderão ser apresentados: em sua via original, por meio de fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Autarquia ou por impressão via Internet, cuja autenticidade será verificada em "site" próprio do Órgão Expedidor.

11.9. A autenticação feita por servidor deste Conselho poderá ser feita nas dependências desta Autarquia. Frisa-se, contudo que os documentos têm de estar autenticado em momento anterior ao da sessão de abertura dos envelopes, sendo vedada a autenticação de documentos inseridos no envelope de habilitação, após o início da sessão.

11.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.10.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.10.2 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

12. DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1- A sessão do pregão será realizada com os seguintes procedimentos:

12.1.1- No horário estabelecido no subitem 8.1 deste Edital o Pregoeiro declarará aberta a sessão para realização do pregão, quando então dará início aos trabalhos anunciando o recebimento dos envelopes contendo as propostas e documentação, regularmente entregues na secretaria da sede, pelos licitantes e em seguida solicitará aos licitantes presentes que lhe sejam apresentados os credenciamentos e a identificação dos representantes dos licitantes, encerrando-se neste momento, o recebimento de credenciamentos.

12.1.2- Analisados os credenciamentos apresentados, o Pregoeiro anunciará aos presentes as condições desses documentos, os poderes, os limites de participação de cada licitante.

12.1.3- Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes, que, após minuciosa análise quanto ao atendimento das exigências editalícias, deliberará sobre a desclassificação daquelas consideradas desconformes com o Edital e seus anexos e daquelas cujo(s) preço(s) seja(m) superior (es) à de menor preço acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, ordenando-as para a participação na apresentação de lances.

12.1.4- Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

12.1.5- Classificadas e ordenadas às propostas, o Pregoeiro dará início à disputa entre os licitantes, por meio de lances verbais e em voz alta, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, a partir do credenciado pela licitante que apresentou o maior preço dentre as classificadas e as demais licitantes, registrando os lances ofertados e reordenando-os.

12.1.6- A desistência, por parte do credenciado de qualquer das licitantes participantes em ofertar lance, quando convocado pelo Pregoeiro para fazê-lo, implica na sua exclusão da etapa de lances verbais, prevalecendo na



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

disputa o seu último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.1.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor taxa Administrativa apresentada, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre a porcentagem apresentada para a Administração do objeto licitado. Exemplificando, apresentada a proposta de 5,00%(cinco por cento) de taxa de administração, a redução mínima sobre ela devera ser de 0,1; o que tornará a proposta com taxa de administração de 4,90%.

LOTE	LANCE MÍNIMO
1	0,1

12.1.8- Na hipótese de ocorrer taxa de administração negativa ou seja inferior a 0,00%, a incidência do lance mínimo ocorrerá conforme tabela acima. Exemplificando, apresentada a proposta de - 5,00% (menos cinco por cento) a redução mínima sobre ela elevará o desconto de modo que aplicando 0,1 como lance tornará a proposta com taxa de administração de -5,10% (ou seja 5,10% de desconto).

12.2- Caso ocorra vencedor com taxa de administração negativa, isso significará que sobre a fatura do mês apresentada devera incidir o desconto correspondente a taxa de administração. Exemplificando, sendo vencedor com taxa administrativa de -2,00%(menos dois por cento), e a fatura do mês sendo R\$ 1.000,00 (mil reais), o valor para pagamento será de R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais).

13. DO JULGAMENTO

13.1- O julgamento será procedido da seguinte forma:

13.1.1- O critério de julgamento será o menor preço, assim considerado o menor percentual de taxa administrativa do LOTE único.

13.1.2- No momento em que os credenciados das licitantes classificadas desistirem da apresentação de lances verbais, observada a ordem estabelecida no subitem 12.1.5 deste Edital, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva do certame.

13.1.3- Encerrada a etapa competitiva do certame o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor, com base na estimativa de custo constante do processo e decidirá motivadamente a respeito.

13.1.4- A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada,



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de perda do direito de preferência.

13.1.5- Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

13.1.6- No caso de haver apenas uma oferta, e desde que esta proposta atenda a todos os termos do Edital e seus anexos, e desde que seu preço proposto seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.1.7- Encerrada a etapa de oferta de lances por parte das licitantes e analisada a proposta da licitante de menor preço e, tendo esta atendido todas as condições editalícias, o Pregoeiro abrirá o envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO), da licitante classificada em primeiro lugar, que, após análise da documentação apresentada, achada de conformidade com as exigências do Edital, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação.

13.1.8- Caso a licitante classificada em primeiro lugar não atenda às condições exigidas no Edital, seja na proposta ou na documentação de habilitação, o pregoeiro adotará o mesmo procedimento para a segunda colocada e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda plenamente ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

13.1.9- Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital e seus anexos, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante vencedora de forma a obter melhor preço na aquisição ou contratação de serviços.

13.1.10- Da sessão do pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

14.6 - A adjudicação será feita pelo lote único.

14.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

14.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

14.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto ao Conselho Regional de Odontologia do PARANÁ;

14.7.3 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede do CRO/PR, na com sede à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, no horário de expediente, das 09h00minh às 17h00minh.

14.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

15. DOS PRAZOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1- O início do fornecimento do objeto deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da emissão do contrato. A entrega dos cartões deverá ocorrer diretamente na sede do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, localizada na Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, no horário das 08:30h às 17:30h de segunda-feira a sexta-feira.

15.2- A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstos nesse Edital facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

§1º A CONTRATADA inadimplente estará sujeita ainda as sanções previstas na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas nos §§ 3º e 4º.

§2º Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§3º Sem prejuízo das demais penalidades previstas ao longo desse instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha no fornecimento e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CRO/PR, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,1 % (dez décimos por cento) por dia de atraso para o início do

fornecimento, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

acumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

IV. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRO/PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§4º As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do §4º poderão ser aplicadas, Cumulativamente à pena de multa.

§5º A penalidade prevista na alínea "c" do §4º também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§6º O CRO/PR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§7º Para a obtenção do valor total do contrato serão considerados os valores dos meses em que houve a prestação de serviços, de forma a obter uma média mensal de utilização, a qual será multiplicada pela quantidade de meses compreendidos no período da vigência contratual.

§8º O CRO/PR, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

d) Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRO/PR, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;

§9 No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, o CRO/PR poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro os percentuais estipulados e/ou rescindir o contrato.

§10 As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CRO/PR.

§11 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CRO/PR, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CROPR, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§12 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

15.3 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

15.4.1- retardarem a execução do pregão;

15.4.2- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.4.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16. VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, e de acordo com a legislação em vigor. No caso de prorrogação do contrato caso tenha reajustamento, será medido, salvo adoção por parte do poder público de outro índice para reajustamento de contratos, poderá ser pela variação do INPC (anual) Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Nenhuma indenização será devida ao proponente pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

17.2- Na hipótese de não haver expediente nos dias estabelecidos para a prática de quaisquer atos pertinentes a esta licitação, serão eles adiados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação expressa do Pregoeiro.

17.3- A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar.

17.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5- Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior, em dia de expediente do CRO/PR.

17.6. Após a apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a Órgãos



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.8- É vedada à licitante retirar sua documentação, proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

17.9- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.10- É vedado à adjudicatária a sub-contratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização do CRO/PR.

17.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e deverá ser anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.12- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.13- Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão.

17.14- Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas relativamente a este Edital serão prestados pelo Pregoeiro do CRO/PR e ou Assessoria Jurídica do CRO/PR, com sede à Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, das 08hs30min. até às 17hs30min., de segunda a sexta-feira, pelo FAX (41) 3025-9509 ou e-mail: contabilidade@cropr.org.br, respeitados os horários e dias acima indicados.

Curitiba, 10 de Novembro de 2017.

Elter Flavio Rabelo

Pregoeiro do Conselho Regional
de Odontologia do Paraná



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

LICITAÇÃO - CRO/PR - MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET.

ANEXO I - OBJETO

LOTE Único ;

Contratação de prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: álcool (etanol) comum e aditivado, diesel, gasolina comum e aditivada, troca de óleo, filtro de óleo, filtro de combustível, lavagem de veículo (Ducha Rápida e Lavagem completa), pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato (podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, ora Licitada, respeitando o limite imposto diante da Lei 8.666/93).

1- A presente especificação tem por objetivo estabelecer as características e requisitos mínimos necessários para apresentação de proposta para atendimento de objeto licitado.

1.1- Taxa de administração em percentual já incluso todos tributos, taxas, incidentes sobre o objeto licitado, do tipo pós - pago e sobre os serviços efetivamente realizados.

1.2- Relação contendo a lista de postos credenciados pela empresa proponente na Capital, e no Estado do Paraná observado principalmente o município de Curitiba e eventualmente em outros estados.

1.2.1- A rede credenciada de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do Sistema, considerando o preço do combustível tipo venda à vista.

1.3- Cartão magnético individualizado para cada veículo, com as características do tipo de combustível e demais serviços permitido, capacidade do tanque, placa do veículo, senha de segurança, etc.

1.3.1- Prazo de entrega dos cartões magnéticos não será superior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos.

1.3.2. Os cartões serão solicitados na quantidade suficiente para perfeita utilização dos mesmos.

1.4- Comprovante de abastecimento que indique nome e endereço e nome do Posto, data e hora da operação, placa do veículo, quilometragem no momento da operação, identificação do responsável (motorista) pela operação quantidade de litros e valor em moeda nacional e o saldo restante do cartão.

A operação de abastecimento com o uso do cartão do veículo, só será validada, EXCLUSIVAMENTE, após validação e uso do cartão PESSOAL de identificação do condutor, bem como, da senha pessoal.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

1.5. Sistema que ofereça opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, preservada, as informações previstas para o cartão magnético. Oferecendo ao CONTRATANTE as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico.

1.5.1- Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução.

1.6- O Sistema de Gerenciamento Integrado fornecido, deverá possibilitar ao CONTRATANTE o acesso, via web, para consulta e emissão de relatórios gerenciais do tipo:

a) Relatório de Composição da Frota.

Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação.

b) Relatório de Histórico de Veículo. Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota.

c) Relatório de Análise de Consumo de Combustível.

Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (Km/L) em um determinado período.

d) Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota.

Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido.

e) Relatório de Preços Praticados nos Postos.

Este relatório deverá identificar as mercadorias compradas cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida.

f) Relatório de Utilização de Mercadorias e Serviços por Estabelecimento.

Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.

g) Relatório de Utilização de Mercadorias e Serviços por Usuário.

Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

h) Relatório de Utilização de Mercadorias e Serviços por Centro de Custo.

Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados possibilitando identificar inclusive o tipo de operação efetuada a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetuadas pormenorizadamente.

i) Relatório de Utilização de Mercadorias e Serviços por Veículo.

Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados separados por tipo de operação efetuada.

j) Relatório de Desvio de Tipo de Mercadoria e Serviço por Veículo.

Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais distorções identificadas em relação ao produto que o veículo estaria apto a utilizar e o produto efetivamente utilizado.

k) Relatório de Desvio de Consumo de Combustível.

Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

l) Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

n) Relatório de Evolução de Despesas da Frota.

Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

o) Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador.

Este relatório deverá possibilitar a verificação do cartão ao qual o veículo está relacionado.

1.6.1- O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para as transações mínimas de:

a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

b) Solicitação de 2ª via de cartão;

c) Crédito extra ou retirada de crédito

d) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

1.6.2- Será considerado como base de gerenciamento o local determinado pelo CONTRATANTE onde serão instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do Sistema da proponente, permitindo a parametrização de cartões e emissão de relatórios;

1.7- Para participação no certame, a licitante deverá possuir – no mínimo - as seguintes quantidades de postos de combustíveis credenciadas e aptas a utilizar o sistema objeto deste Edital, todos no Estado do Paraná. Permitir-se-á exclusivamente para participação no certame uma variação a menor de até 5% (cinco por cento) na quantidade total de postos de combustíveis desde que a rede credenciada já ativa esteja distribuída em, no mínimo, 36 das cidades abaixo listadas.

CIDADES	QUANTIDADE POSTOS
CURITIBA	50
CAMPO LARGO	2
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	3
COLOMBO	2
PONTA GROSSA	3
MARINGÁ	10
PATO BRANCO	2
UMUARAMA	5
LONDRINA	10
GUARAPUAVA	2
CASCADEL	5
FRANCISCO BELTRÃO	2
SANTO ANTONIO DA PLATINA	2
PARANAGUÁ	2
FOZ DO IGUAÇU	3
AGUDOS DO SUL	1
GUARATUBA	1
TELEMACO BORBA	1
UNIAO DA VITORIA	2



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

IRATI	1
WENCESLAU BRAZ	1
PARANAVAÍ	1
CAMPO MOURÃO	2
TOLEDO	2
ASSIS CHATEAUBRIAND	1
IMBAÚ	1
IVAIPORÁ	1
LARANJEIRAS DO SUL	1
LOANDA	1
MEDIANEIRA	1
PALMAS	1
PITANGA	1
MATINHOS	1
RIO NEGRO	1
LAPA	1
PALMEIRA	1

1.7.1- Eventualmente, no caso de haver quantidade inferior ou descredenciamento de uma ou mais empresas indicadas na tabela constante do item anterior, a licitante contratada deverá providenciar o credenciamento de outro fornecedor, de forma que o fornecimento ao CRO/PR não seja interrompido e a quantidade mínima de credenciados se mantenha dentro da estipulada na tabela em questão.

1.8 - Estimativas – Na tabela a seguir está demonstrada a estimativa anual de gasto com combustíveis (até o mês de outubro/2017), considerando os valores médios praticados pelo mercado no âmbito do Estado do Paraná. Aproximadamente os mesmos valores estão sendo considerados para o Ano de 2018.

Combustível	Preço médio P/ Litro	Valor Total Estimado por ano
Gasolina (comum/aditivada)	R\$ 3,89	R\$ 27.850,00

1.9 - O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

Cadastramento dos veículos; Cadastramento dos usuários; Definição da logística da rede de postos credenciados; Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos; Fornecimento ao CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados; Treinamento dos condutores e gestor(es), e; Fornecimento dos cartões para os veículos.

1.10- A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.

Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las. Aplicação prática do Sistema.

Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017

LICITAÇÃO - CRO/PR - MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET.

ANEXO II

CRENCIAMENTO (MODELO)

AO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná

Att. Sr. PREGOEIRO

Prezado Senhor,

Pela presente, eu _____, Carteira de

Identidade nº _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____,

representante legal da Licitante: _____

CRENCIO o(a) Senhor (a): _____

_____	_____	_____
nome completo		estado civil
_____	_____	_____
naturalidade	nacionalidade	CPF
_____	_____	_____
céd. identidade/órgão expedidor		residência
_____	_____	_____
telefone		profissão

a quem confere amplos poderes para representar nossa empresa junto a esse Órgão em todos os atos e reuniões relativos à licitação em referência, conferindo-lhe poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Por ser verdade firmo a presente.

Curitiba, de _____ de 2017.

Assinatura e/ou carimbo (com o nome e cargo do signatário)
do representante legal da empresa licitante
(reconhecer firma)



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017

LICITAÇÃO - CRO/PR - MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET.

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativo fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET. Conforme as quantidades e especificações técnicas descritas nesta proposta.

O prazo de entrega é de 30 dias, contados da data da publicação da homologação/adjudicação.

O prazo de validade da proposta de preços é de (mínimo de 120) dias, a partir da entrega do envelope da proposta.

Atenciosamente.

Local e data.

Razão social, endereço, telefone e CNPJ da empresa
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal -
carteira de identidade, nº e órgão emissor)



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

**LICITAÇÃO – CRO/PR
MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017**

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa

Licitante: _____

CNPJ da Empresa

Licitante: _____

Em atendimento ao disposto no subitem 11.6 do Edital Pregão Presencial nº 15/2017, declaramos, sob as penas da lei, que nesta empresa não há trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho atribuído a, ou realizado por, menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Local e Data:

Assinatura e carimbo do representante legal da Licitante



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

**LICITAÇÃO – CRO/PR
MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017**

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET.

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) _____
CNPJ/MF Nº _____, sediada em
(ENDEREÇO COMPLETO) _____,
declara, sob as penas e o rigor da lei, que não foi declarada inidônea e até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente o CRO/PR, na hipótese de ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

**LICITAÇÃO – CRO/PR
MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017**

OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de veículos através da tecnologia de cartões e INTERNET.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

Atendimento do Art. 4º, VII, da Lei 10.520/02

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a empresa _____

CNPJ nº _____ declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação.

(local e data)

(representante legal)



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

LICITAÇÃO – CRO/PR MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÕES E INTERNET, EM QUE FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ E

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971, com sede a Avenida Manoel Ribas, 2.281 – Mercês, na cidade de Curitiba(PR), por seu presidente, , portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPFMF e a empresa com CNPJ , e sede na , na cidade de , neste ato representada por, a seguir denominada **Contratada**, que em razão da proposta vencedora do **Pregão Presencial nº. 015/2017, Processo nº. 026/2017**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Presidente, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO O presente instrumento tem por objeto o fornecimento, implantação e gestão pela CONTRATADA ao CRO/PR, de um programa informatizado que utilize tecnologia de cartão magnético ou com microprocessador (*micro chip*), para a realização de abastecimento de combustíveis e demais serviços em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa vencedora, no sistema de pré-pagamento. A CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos ou com microprocessador (*microchip*), sendo um para cada veículo da Frota do CRO/PR, os quais conterão as informações necessárias à identificação do veículo, sendo que as operações proceder-se-ão de forma automatizada e somente será efetuada mediante operação eletrônica, através de senha numérica pessoal de conhecimento exclusivo do usuário do cartão. O sistema informatizado será integrado de forma a disponibilizar aos gestores (colaborador específico do Conselho) um sistema ágil de bloqueio e desbloqueio do cartão, emissão de relatórios de utilização as despesas com encargos financeiros e demais despesas, que deverão conter informações atualizadas, ou seja, que tenham sido originadas – no máximo - dois dias úteis anteriores a consulta).



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

A rede de postos de combustíveis, indispensáveis ao atendimento do objeto, será credenciada pela CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos.

Os serviços de abastecimento de combustíveis deverão ser compostos, no mínimo, de combustíveis dos tipos álcool (etanol) comum e aditivado, diesel, gasolina comum e aditivada, troca de óleo, filtro de óleo, filtro de combustível, lavagem de veículo (Ducha Rápida e Lavagem completa).

A rede de estabelecimentos de postos de abastecimento credenciados disporá de – no mínimo, equipamentos para viabilizar as transações (efetuar os pagamentos) com os cartões fornecidos pela CONTRATADA.

A CONTRATADA possui e manterá durante toda a prestação de serviços, as seguintes quantidades mínimas de postos de combustíveis, por cidade no Estado do Paraná, credenciados e aptos a utilizar o sistema objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O percentual a ser pago à CONTRATADA pelo CRO/PR, a título de taxa de administração do sistema é de ____ % (_____ por cento), incidentes sobre o valor total dos créditos liberados em cada mês. No percentual estão inclusos todas as despesas necessárias à perfeita disponibilização do objeto constante da Cláusula Primeira, inclusive aos valores referentes à emissão e entrega da 1ª via dos cartões, impostos, taxas, transportes, seguros, etc.

O pagamento será processado de forma que todos os créditos liberados para os usuários do CRO/PR, que tenham sido efetuadas num determinado mês, sejam relacionados detalhadamente através de relatório pormenorizado emitido pela CONTRATADA, e entregue na Sede do CRO/PR com prazo mínimo para pagamento de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil do mês seguinte. Tal relatório deverá ser fornecido também em meio eletrônico, em formato de planilha compatível com o aplicativo EXCEL.

O pagamento das despesas originadas com o fornecimento dos credenciados será realizado mensalmente de forma centralizada à CONTRATADA, a qual, por sua vez, será a única responsável pelo ressarcimento das despesas a sua rede credenciada.

O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito bancário, em nome da CONTRATADA, no banco, Agência Conta Corrente, ou através de boleto bancário.

Por ocasião da apresentação das notas fiscais, além do relatório previsto no §14º, a CONTRATADA anexará cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade.

Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação, ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. A não apresentação dos documentos, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do respectivo pagamento, até regularização.

A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei 9.430/96, exceto na hipótese da CONTRATADA apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de a , podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O CRO/PR poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o CRO/PR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CRO/PR;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, aqui não admitidas;
- g) Desatendimento das determinações regulares do representante do CROPR designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) Razões de interesse público;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao CRO/PR:

- a) A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;
- b) Execução dos valores de multa e indenizações devidas;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CRO/PR.

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" e "m" do *caput*, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

Nenhum vínculo empregatício, sob-hipótese alguma, se estabelecerá entre o CRO/PR e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por ele propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PRAZOS

A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato. Sempre que solicitado pelo CRO/PR, a CONTRATADA ampliará a rede de postos credenciados dentro das localidades já atendidas ou incluindo outras localidades, possuindo para tanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do referido pedido;

A CONTRATADA que não cumprir os prazos ou as especificações previstos nesse contrato, facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

A CONTRATADA inadimplente estará sujeita ainda as sanções previstas na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas nos §§ 3º e 4º.

Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Sem prejuízo das demais penalidades previstas ao longo desse instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha no fornecimento e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CRO/PR, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

I. 0,1 % (dez décimos por cento) por dia de atraso para o início do fornecimento, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

IV. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRO/PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do §4º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

A penalidade prevista na alínea "c" do §4º também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

O CRO/PR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

Para a obtenção do valor total do contrato serão considerados os valores dos meses em que houve a prestação de serviços, de forma a obter uma média mensal de utilização, a qual será multiplicada pela quantidade de meses compreendidos no período da vigência contratual.

O CRO/PR, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

d) Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRO/PR, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;

No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, o CRO/PR poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro os percentuais estipulados e/ou rescindir o contrato.

As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CRO/PR.

Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CRO/PR, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CROPR, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO

Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do CRO/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade o(a) Sr.(a), podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.

O CRO/PR reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CRO/PR, quer seja exercida pelo próprio CRO/PR ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgados necessários ao adequado fornecimento.

O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CRO/PR ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento adequado.

A CONTRATADA admite e reconhece ao CRO/PR o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito do CRO/PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

Caso seja constatado durante o fornecimento, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CRO/PR. O fornecimento executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao CRO/PR e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CRO/PR, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CRO/PR, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança, bem como ao comando do Estatuto Federal de Licitações;
- c) Informar o CRO/PR, no ato de assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do CRO/PR;
- d) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRO/PR quanto à prestação dos serviços contratados;
- e) Comunicar, verbal e imediatamente, ao fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CRO/PR o (a) Sr.(a) , portador (a) do RG n.º, inscrito(a) no CPF sob n.º, telefone n.º, endereço, o(a) qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem o CRO/PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o CRO/PR.

A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

Reserva-se ao CRO/PR, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes ao fornecimento efetivamente recebido pelo CRO/PR.

A CONTRATADA se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento a legislação vigente.

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CRO/PR em quaisquer atividades de divulgação de sua atividade e a qualquer tempo, mesmo após a conclusão dos serviços, como por exemplo, em cartões, anúncios, internet, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação de multa de 20 %(vinte por cento) do valor do contrato, a ser cobrada a qualquer tempo.

A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CRO/PR, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.



Conselho Regional de Odontologia do Paraná

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.002.005 (Combustíveis e Lubrificantes)-consignada em orçamento próprio do CRO/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
PRESIDENTE

CONTRATADO

EMPRESA

Testemunhas:
